



**DECRETO MUNICIPAL Nº 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e da abertura do exercício de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de João Alfredo,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar prazos e procedimentos a serem cumpridos de maneira uniforme, visando a tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da Prestação de Contas Anual.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2022 e à abertura do exercício de 2023, dos Órgãos da Administração Pública Municipal e agentes responsáveis pela guarda e administração de recursos financeiros, obedecerão às disposições contidas neste Decreto, de acordo com as seguintes datas limites:

I – Recolhimento do saldo não aplicado de adiantamentos (suprimentos individuais e diárias) até 23 de dezembro de 2022;

II – Cancelamento dos Restos a Pagar não pagos durante o exercício 2022, conforme disposição do artigo 2º deste Decreto, até 30 de dezembro de 2022;

III - Conclusão do processamento da folha de pagamento do mês de dezembro, pela Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, até o dia 23 de dezembro de 2022;

IV – Solicitação de empenho à Secretaria de Finanças até 20 de dezembro de 2022;

V - Anulação, até 23 de dezembro de 2022, dos saldos dos empenhos globais e estimativos, bem como dos empenhos ordinários e subempenhos correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2022;

Art. 2º. Fica a Secretaria de Finanças, com o apoio do Departamento de Contabilidade, autorizada a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;



II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguiram comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos, condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 para liquidação da despesa;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida.

Art. 3º. Compete aos setores responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria de Administração, às secretarias municipais responsáveis por estoques e guarda de bens e à Tesouraria promoverem, dentro o escopo de suas competências, o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

Parágrafo Único. O inventário, com a posição do dia 31 de dezembro de 2022, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até 20 de janeiro de 2023.

Art. 4º. O Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Finanças, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de, até 13 de janeiro de 2023, promover a conciliação bancária e ajustes das contas existentes ao final do exercício, de acordo com os princípios contábeis, objetivando a fidedignidade e consistência das informações.

Art. 5º. A Diretoria de Arrecadação e Tributos, da Secretaria de Finanças, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, ajuizada e não ajuizada, com posição em 31 de dezembro de 2022, até 20 de janeiro de 2023.

Art. 6º. A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2022, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2022, até 20 de janeiro de 2023.

Art. 7º. Compete à Secretaria de Administração entregar o Demonstrativo da Dívida Consolidada junto ao INSS, com posição em 31 de dezembro de 2022, ao Departamento de Contabilidade, até 20 de janeiro de 2023.



Art. 8º. A Câmara Municipal de João Alfredo deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os Balancetes Contábeis de Receitas e Despesas da competência dezembro de 2022 até 20 de janeiro de 2023.

Art. 9º. As despesas orçamentárias, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados (despesas liquidadas e não pagas) dos Restos a Pagar Não Processados (despesas não liquidadas).

Art. 10. A Secretaria de Finanças procederá à inscrição de Restos a Pagar a partir de 30 de dezembro de 2022 até 13 de janeiro de 2023.

Art. 11. Os valores anulados na forma do art. 1º, VI, oriundos de contratos cuja validade ultrapasse 31 de dezembro de 2022, serão empenhados em janeiro de 2023, devendo ser analisada a necessidade e possibilidade de aditamento dos respectivos contratos.

Art. 12. Ficam excetuadas das disposições contidas neste Decreto as despesas relativas a:

I - Pessoal;

II - Encargos gerais do Município.

Art. 13. Os lançamentos de encerramento, demonstrações contábeis, anexos e demonstrativos, previstos na legislação, serão realizados e processados automaticamente pelo sistema contábil informatizado, não eximindo a responsabilidade do responsável pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 14. Fica previsto para 24 de março de 2023 o prazo para o encerramento da Prestação de Contas Geral do exercício de 2022.

Art. 15. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a:

I - Expedir instruções normativas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto;

II – Prorrogar, em casos excepcionais, os prazos estabelecidos neste Decreto, respeitadas as normas orçamentárias em vigor.

Art. 16. A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

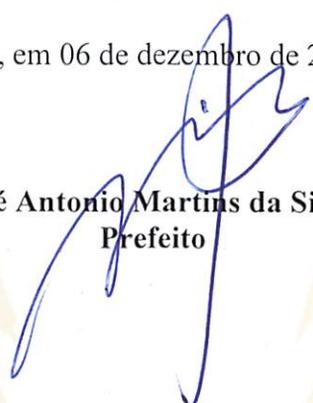
Art. 17. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a exemplo da apuração dos resultados orçamentário e patrimonial, bem como o a realização de inventário em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, em 06 de dezembro de 2022.

  
**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito